

Nota Oficial Nº 11 – 25.07.2025

A Comissão Disciplinar dos 46º Jogos Escolares do Amazonas, com base nas atribuições que lhes são conferidas;

Processo Nº 07/2025

Interessada: ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR SEBASTIÃO AUGUSTO LOUREIRO FILHO

O julgamento foi presidido pelo Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, Dr. Pedro Augusto Oliveira da Silva, relatado pela Dra. Taynah Carneiro Costa, com participação da Dra. Ana Carolina Soares Souza.

Vistos e relatados, a Relatora passou a proferir o seguinte voto:

O presente processo trata de protesto interposto pela equipe da Escola Estadual Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho.

A equipe adversária, mesmo tendo saído vencedora da partida, apresentou protesto logo após o jogo, requerendo a eliminação da equipe perdedora em virtude da suposta não conformidade do aluno Moisés Barros do Nascimento com as exigências do regulamento quanto à matrícula e série escolar.

Em sede de Protesto em face da penalidade imposta, a equipe interessada apresentou documentos oficiais da escola e da Secretaria de Estado de Educação, além de boletins e histórico escolar, para demonstrar que o aluno em questão:

- Foi submetido a exame de progressão escolar, conforme orientação pedagógica válida;
- Permaneceu matriculado na mesma escola durante todo o período letivo, sem interrupção de vínculo;
- Teve a sua matrícula atualizada apenas por motivos sistêmicos, em razão do trâmite interno necessário para atualização no Censo Escolar, o que demandou o cancelamento e o remanejamento técnico no sistema;
- Nunca foi transferido, desligado ou deixou de frequentar regularmente a instituição;
- Sua participação na equipe foi legítima e conhecida pela gestão da escola desde o início da preparação para os jogos.

O Regulamento Geral dos JEA'S 2025 dispõe, em seu Art. 28, que:

“Art. 28 - Participarão dos JEA'S as representações das escolas da rede pública (federal, estadual e municipal) ou rede particular de ensino fundamental e médio com grade curricular em todas as disciplinas e que emitam diplomas de conclusão dos respectivos cursos, cujos alunos tenham sido matriculados até o dia 30/04/2025 e estejam cursando regularmente a respectiva Unidade de Ensino.”

No caso em análise, restou comprovado por documentos oficiais que o aluno:

- Estava regularmente matriculado até a data-limite prevista;

- Passou por processo de progressão escolar em conformidade com as diretrizes da SEDUC;
- Manteve-se continuamente vinculado à escola, sem alteração de instituição;
- Teve sua matrícula atualizada no sistema apenas para adequação do histórico escolar junto ao censo, sem implicar prejuízo à regularidade da inscrição nos jogos.

Não há, portanto, qualquer ilegalidade ou infração às normas do regulamento geral ou específico que justifique a exclusão da equipe, tampouco a perda do direito de disputar a colocação alcançada legitimamente em quadra.

Diante do exposto, voto pelo provimento do pedido apresentado pela Escola Estadual Professor Sebastião Augusto Loureiro Filho, reconhecendo a plena regularidade da equipe e anulando a penalidade aplicada, com o consequente restabelecimento do resultado obtido em quadra e garantia do direito à premiação e à classificação devida.

É como voto.

Ante o exposto, os demais membros da Comissão Disciplinar Desportiva Dos Jogos Escolares Do Amazonas – JEAS 2025, acompanhando o voto da Relatora, acordaram o julgamento do Processo 001/2025.

Pedro Augusto Oliveira da Silva - OAB/AM 1.923

Ana Carolina Soares Souza - OAB/AM 12.300

Taynah Carneiro Costa - OAB/AM 14.716